



1 ASPECTOS TEÓRICOS DA VULNERABILIDADE DE GÊNERO E SEUS REFLEXOS NA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Para compreender os possíveis impactos da reforma da previdência, Proposta de Emenda à Constituição nº 06 de 20 de fevereiro de 2019, (PEC 06/2019), cunhada pelo governo de Jair Bolsonaro, então presidente do Brasil, nas condições de vida das mulheres beneficiárias, faz-se indispensável traçar como pano de fundo para análise, os conceitos e as significações de gênero. As construções das teóricas feministas assimilam a mulher como subjugada pela cultura do patriarcado, auxiliando nas discussões sobre políticas públicas.

Na tentativa de aproximação entre os estudos de gênero e legislação previdenciária, o objetivo é construir um diálogo interdisciplinar e complementar. Para isso, atenta-se para os problemas de gênero e busca-se compreender as origens da vulnerabilidade da mulher na sociedade atual.

Os estudos feministas são responsáveis por fomentar e elucidar as questões levantadas na relação de poder entre homens e mulheres. Ao denunciar a situação das mulheres como efeito de padrões de opressão, os estudos de gênero caminharam para uma crítica ampla do mundo social, que reproduz assimetrias e impede a ação autônoma dos seus integrantes.

Principalmente no que tange a reforma previdenciária, objeto do presente estudo, predomina certo senso comum que encara as pautas clamadas pelo movimento feminista, de igualdade entre os sexos, como superadas. Reflete-se, inclusive, sobre a sua dispensabilidade, uma vez que as mulheres obtiveram acesso à educação, direitos políticos, igualdade formal no casamento e uma presença maior e mais diversificada no mercado de trabalho.

No entanto, ainda que obtidos avanços nestas esferas, permanecem em ação os mecanismos de reprodução da dominação masculina e da subjugação feminina.

Há, por conseguinte, uma naturalização da inferioridade do gênero feminino na forma de organizar a sociedade, a qual encontra suporte nas mais diversas instituições sociais. Pierre Bourdieu aponta que homens e mulheres são socializados de maneira a produzir e reproduzir a diferença entre eles, de modo a construir a virilidade e a força nos homens, ao passo em que produz a fragilidade



e a sensibilidade nas mulheres (BOURDIEU, 1997, p. 4).

O sentimento de superioridade dos homens com relação às mulheres é embutido nos meninos que crescem concebendo que sua “masculinidade” precisa ser reafirmada de forma machista. A escola e a família são algumas das instituições que incentivam e reafirmam esse comportamento. Ao mesmo tempo, as meninas são criadas para a docilidade feminina e para a ocupação da posição passiva, frágil e dependente das vontades masculinas.

Uma análise histórica dos papéis femininos no Brasil visa apreender os mecanismos típicos através dos quais o fator gênero opera nas sociedades de classes de modo a alijar elementos do sexo feminino. A marginalização da mulher é justificada por meio de teorias que envolvem a tradição, conforme a qual à mulher cabe o desempenho dos papéis domésticos, bem como, as deficiências do organismo e da personalidade femininos.

Simone Beauvoir (1970, p. 14-15) denuncia que esta diminuição da importância dos papéis femininos reside no fato de que as mulheres não possuem espaço em uma sociedade feita pelo homem. Ainda que direitos sejam abstratamente reconhecidos a elas,

Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros tem situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam na indústria, na política, etc, maior número de lugares e os postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado e no passado toda a história foi feita pelos homens.

No mesmo sentido, se sucedeu a construção de Joan Scott (1995) demonstrando que as imposições feitas às mulheres em relação ao corpo, vestuário, educação, trabalho e comportamento, por exemplo, reforçaram o aniquilamento da presença feminina ao longo do tempo, provocando uma inferiorização que é responsável pela desigualdade estrutural de gênero.

Ainda buscando compreender o fundamento essencial das pesquisas de gênero, Joan Scott (1995, p. 21) afirma que o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder, pois é um elemento baseado nas diferenças percebidas entre os sexos.

De modo geral, opomos o sexo, que é biológico, ao gênero, que é social.



responsabilidade pela efetivação dessas carências é atribuída ao Estado e à sociedade.

Nesse seguimento, de acordo com Ingo Sarlet (2005, p. 281), a noção de um mínimo existencial pode servir de parâmetro para definir o alcance do objeto dos direitos sociais, inclusive para a determinação de seu conteúdo exigível. A definição de “mínimo”, no entanto, como refere Potyara Pereira (2000, p. 179) não pode ser tomada ao pé da letra ou estar relacionada a necessidades sociais elementares, cuja satisfação é concebida como um atendimento setorial em conformidade com a tradicional setorialização existente no campo da política social (saúde, educação, previdência, etc).

Com efeito, o conjunto de prestações indispensáveis para assegurar o mínimo existencial não pode ser reduzido a um objeto único e fixo. As garantias mínimas dependem de um conjunto de fatores, inclusive ligados às condições pessoais e componentes sociais, econômicos e culturais.

Para este trabalho, ganha relevante interesse o papel desempenhado, especificamente pela Previdência Social, haja vista que os estados de necessidade social (doença, invalidez, morte, idade avançada e dentre outros) devem ser objeto de prestações previdenciárias. Na forma de benefícios, diz Marco Aurélio Treviso (2012, p. 74), o Estado garantirá a concretização do mínimo existencial ao trabalhador e à sua família.

Tais prestações, seguindo o pensamento de Potyara Pereira (2006, p.68), nada mais são do que necessidades humanas, que foram problematizadas e se transformaram em questões de direito.

Isso acontece porque, por um lado, os seres humanos não são perfeitos, auto-suficientes, onipotentes, infalíveis, imortais e, portanto, não são imunes a carecimentos e fragilidades. Mas, por outro lado, isso acontece porque os mesmos seres humanos são criativos e dotados de capacidade de realização que, impulsionada por necessidades *percebidas* e socialmente compartilhadas, tem-lhes permitido superar estados de carência por meio do trabalho, movimentos e lutas, ou de contratos sociais.

Associando as reflexões precedentes aos estudos de gênero, veremos que elas são totalmente pertinentes, principalmente quando se trata de reconhecer a presença de mínimos existenciais ao mesmo tempo universais e particulares que se aplicam às mulheres. Em relação às políticas sociais que consideram a dimensão de gênero, mais uma vez, Potyara Pereira (2006, p. 77) enfatizou a



descontinuidade no tempo de contribuição, sofrem com a informalidade, a terceirização irrestrita e, ainda, que elas estão sujeitas a perda do emprego no caso de gravidez. Ignora que as mulheres recebem os menores salários e ainda são maioria em categorias profissionais com condições especiais de trabalho e em exercício de atividades precárias, como é o caso das trabalhadoras rurais, as professoras da educação básica e as empregadas domésticas.

Atualmente, a aposentadoria por idade é a modalidade mais comum entre as trabalhadoras, em face da dificuldade de atingir o tempo mínimo exigido hoje para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (30 anos). Com o aumento da idade (62 anos para as mulheres⁴) e exigência de tempo de contribuição mínimo (20 anos), as mulheres são prejudicadas duplamente (BRASIL, 2019).

Pelas regras atuais, previstas na Lei 8.213/1991 (BRASIL, 1991) e no Decreto 3.048/1999 (BRASIL, 1999), uma mulher de 55 anos e com 25 anos de contribuição teria de trabalhar mais cinco anos para se aposentar por idade e conseguir receber 100% da média salarial. Ou seja, estaria aposentada aos 60 anos de idade e com 30 anos de contribuição.

No entanto, pelas regras de transição da PEC 06/2019, o benefício será de 60% para a mulher que atingir 20 de contribuição, acrescido de 2% por ano de contribuição que exceder esse tempo mínimo (chegando a 100% apenas com 40 anos de contribuição). Assim, a partir da nova regra de cálculo, essa trabalhadora terá direito a um benefício de 84%. Para receber uma aposentadoria de 100% da média salarial, ela precisaria trabalhar até os 70 anos de idade (BRASIL, 2019).

No caso específico da trabalhadora rural, que atualmente se aposenta com 55 anos, a PEC 06/2019 estabelece tempo mínimo de contribuição de 20 anos. De novo, a proposta ignorou a realidade da mulher do campo, que, na maioria das vezes, começa a trabalhar ainda criança, e que pouco tem registrado o tempo de trabalho (BRASIL, 2019). Elas estão submetidas a duplas e triplas jornadas de trabalho, nas atividades rurais e domésticas, e, muitas vezes, tem o seu labor

⁴ A PEC 6/2019 estabeleceu um “gatilho” que elevará a idade mínima de aposentadoria a partir de 2024 de acordo com a expectativa de sobrevida. Contudo, não há como supor que, uma maior expectativa de vida da população brasileira reflita nas possibilidades de inserção da mulher no mercado de trabalho, principalmente se tratando das mulheres idosas (BRASIL, 2019).



discriminação setorial-ocupacional que os homens da mesma cor e a discriminação salarial das brancas do mesmo gênero.

A análise do papel do Estado na satisfação do mínimo existencial da mulher não pode, pois, centrar-se apenas no trabalho feminino como a atividade que permite à mulher obter os meios de satisfação das suas necessidades humanas. Este constitui tão somente um aspecto da questão. Necessário, por isso, ultrapassá-lo, examinando o grau de exploração de que é alvo o trabalho feminino, enquanto atividade exercida por um contingente humano subvalorizado sob vários aspectos; e, sobretudo, as implicações da marginalização da mulher do sistema produtivo, para referenciar, mais uma vez, Heleieth Saffioti (2013, p. 68).

Assim como a opressão feminina não pode ser universalizada, pois combina diversos elementos particulares a cada contexto. A condição da mulher dependente da Seguridade Social demanda atenção e principalmente, discussões urgentes.

No teor da PEC 6/2019 verificam-se respostas genéricas a um problema complexo, o qual, conforme demonstrado abarca diversas formas de marginalização e carências. Tem-se, portanto, falas vazias, no sentido de que não estão acompanhadas de pretensão e proteção concreta, pois não acompanham investimentos ou enfrentamento do problema e de suas causas. Por isso a importância dos estudos de gênero e do movimento feminista para o avanço nas políticas públicas que envolvem as mulheres brasileiras que, insistentemente, estão encobertas por uma verdadeira cegueira de gênero.



KILOMBA, Grada. **Plantation Memories: Episodes of Everyday Racism**. Münster: Unrast Verlag, 2012. Disponível em: <https://schwarzemilch.files.wordpress.com/2012/05/kilomba-grada_2010_plantation-memories.pdf> Acesso em: 31 mar. 2019.

MILLET, Kate. **Política Sexual**. Tradução de Alice Sampaio, Gisela da Conceição e Manuela Torres. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1970. p. 12.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

_____. Potyara Amazoneida. **Políticas públicas e necessidade humanas com enfoque no gênero**. v.12. 2006. Disponível em: <<http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/viewFile/437/391>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SCOTT, Joan W. **Gênero: Uma Categoria Útil Para Análise Histórica**. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol.20, nº 2, jul/dez. 1995. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1210/scott_gender2.pdf?sequence=1> Acesso em: 04 mar. 2019.

TREVISIO, Marco Aurélio Marsiglia. **A competência da justiça do trabalho, a incapacidade laborativa do trabalhador e os benefícios previdenciários**: na perspectiva da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial. Dissertação (Mestrado). Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2012. Disponível em: <<http://penelope.dr.ufu.br/bitstream/123456789/4336/1/CompetenciaJusticaTrabalho.pdf>> Acesso em: 04 mar. 2019.